



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1669/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2014.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador DAVID SOARES (PSD), que dispõe sobre "informativo e riscos contidos na fruta carambola no Município de São Paulo".

A iniciativa visa obrigar a afixação em local visível por "hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos e/ou privados" de cartaz com os dizeres:

"Pacientes com insuficiência renal estão proibidos de comer o fruto, ou o doce, ou ingerir o suco da carambola, seja qual for o grau da insuficiência, pois a fruta produz neurotoxina que concentra-se no sangue, atinge os neurônios em concentração maior e provoca soluços, convulsões, podendo levar até a morte. Portanto, não comam".

Além dos estabelecimentos de saúde, a divulgação deverá ser feita por empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios, tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados e congêneres.

O nobre autor justifica a apresentação da iniciativa como preventiva diante da toxicidade presente na carambola. Estudos e informes médicos relatam que as pessoas que tem insuficiência renal podem sofrer grave intoxicação ao consumir a fruta, sob a forma de soluços incontroláveis e vômitos. Isto acontece porque o rim debilitado não consegue filtrar as neurotoxinas presentes na fruta, que se espalham pela corrente sanguínea e passam a atuar no sistema nervoso. Para se ter uma ideia das quantidades, um estudo apontou que um volume de 300 ml de suco puro ou 12 frutas inteiras é suficiente para produzir depósitos de oxalato de cálcio.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante, visando a adequá-lo à melhor técnica de produção legislativa, propôs SUBSTITUTIVO.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de dezembro de 2014.

Mário Covas Neto - (PSDB) - Presidente

Pr. Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Donato (PT)

Gilson Barreto - (PSDB)

Souza Santos (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.